



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
DOS DEPUTADOS E O TRIBUNAL
SUPERIOR ELEITORAL (TSE), PARA
PROMOVER O INTERCÂMBIO DE
INFORMAÇÕES E A COOPERAÇÃO
TÉCNICO-CIENTÍFICA, CULTURAL E
OPERACIONAL VISANDO O
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E
DE RECURSOS HUMANOS

Ao(s) *primeiro* dia(s) do mês de de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, doravante denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Primeiro-Secretário, o Senhor Deputado JOSÉ RAFAEL GUERRA PINTO COELHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e o TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, doravante denominado simplesmente TSE, inscrito no CNPJ sob o n. 00.509.018/0001-13, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, Bloco "C", em Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor ENRIQUE RICARDO LEWANDOWSKI, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília – DF, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos dispositivos do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/2001, publicado no Diário Oficial da União de 5/7/2001, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetos a cooperação técnico-científica, cultural e operacional e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação ações ligadas ao desenvolvimento de projetos de interesse comuns entre a CÂMARA e o TSE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a consecução do objeto estabelecido neste Acordo, consistem atribuições de ambos os partícipes:

- I – promover a edição de publicações em matéria eleitoral em formato de áudio;
- II – realizar eventos de formação e aperfeiçoamento, assim como preparar formadores em temas de interesse comum, colaborando na realização de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

seminários, conferências, palestras ou encontros, que venham a ser organizados pelos signatários, individual ou conjuntamente;

III – compartilhar recursos tecnológicos, material e de pessoal;

IV – intercambiar informações, documentos e bases de dados sobre temas de interesse da CÂMARA e do TSE, observando-se o necessário sigilo dos dados que se tornarem conhecidos em razão deste Acordo;

V – coeditar, em áreas de interesse recíproco, publicações e materiais de divulgação;

VI – acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Acordo; e

VII – notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS INSTRUMENTOS ESPECÍFICOS

Os projetos ou atividades a serem desenvolvidos em decorrência deste Acordo serão objeto de instrumentos específicos a serem firmados entre os partícipes, contendo, no que couber, os seguintes itens:

I – nome dos partícipes e a forma de atuação de cada um;

II – objetivo do trabalho;

III – indicação dos servidores responsáveis pela execução e gerência do trabalho;

IV – descrição das etapas de desenvolvimento do trabalho e dos resultados a serem apresentados ao final de cada etapa;

V – prazo e datas de início e final de cada etapa;

VI – recursos humanos e materiais, bem como requisitos técnicos, administrativos e de suporte necessários;

VII – disposição sobre direitos autorais e créditos decorrentes da atuação de cada partícipe;

VIII – restrições de uso de programas de computador, componentes, materiais, equipamentos e demais bens postos a disposição dos partícipes para execução do trabalho, bem como de divulgação de documentos e informações sigilosos; e

IX – outros dados que se fizerem necessários para a perfeita execução do trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO COMPROMISSO DOS PARTÍCIPES

Os subscritores deste Acordo assumem reciprocamente o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria propiciando as condições necessárias para a realização do objeto do presente instrumento, e ainda a:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- I – executar as atividades conforme as condições estipuladas nos instrumentos específicos;
- II – assegurar ao outro participante a execução das atividades com recursos materiais e humanos qualificados;
- III – fornecer e/ou colocar a disposição do outro participante cópia da documentação técnica pertinente, respeitadas questões sigilosas, conforme determinado pela legislação específica e sua regulamentação;
- IV – designar, por escrito, um servidor para servir de ligação entre os participantes em tudo que diga respeito ao objeto deste Acordo;
- V – transmitir ao outro participante, com a máxima presteza, todas as informações necessárias ao bom andamento das atividades decorrentes deste instrumento;
- VI – manter sigilo de toda e qualquer informação confidencial a que venha ter acesso; e
- VII – informar sobre a utilização, divulgação e publicação de qualquer dados, ainda que públicos, obtidos em virtude do presente Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os participantes para a execução deste Acordo.

Parágrafo único - O custeio das despesas decorrentes das responsabilidades assumidas correrão por conta das dotações orçamentárias de cada participante, mediante prévia autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução e fiscalização do presente acordo compete

- I - na CÂMARA, à Assessoria de Projetos Especiais da Diretoria-Geral (Aproge), e
- II – no TSE, à Secretaria de Gestão da Informação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODIFICAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

O presente Acordo vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer dos participantes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro – A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução das ações que tenham sido instituídas, devendo as atividades serem desenvolvidas normalmente até a sua conclusão.

Parágrafo segundo – Toda e qualquer alteração deste instrumento somente poderá ser feita por meio de termo aditivo, em comum acordo entre os participantes.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo deverá ser publicado pela CÂMARA no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 109 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Acordo serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou do cumprimento deste Instrumento serão sanadas de comum acordo pelos partícipes.

E por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, 01 de dezembro de 2010.

Pela CÂMARA

José Rafael Guerra Pinto Coelho
CPF n. 008.816.516-72

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
CPF n. 358.677.601-20

Pelo TSE

Enrique Ricardo Lewandowski
CPF n. 227.234.718-53

Patrícia Maria Landi da Silva Bastos
CPF n. 115.847.618-30

Testemunhas: 1)

Alexandre Góes

2)
Jeane Arruda - 7000